

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002988/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072994/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006239/2011-61
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

LONDPART TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ n. 02.032.063/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VILSON ANTONIO ERN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos automotores, trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares, trocadores de ônibus e demais profissionais diferenciados previstos no segundo grupo do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

Motoristas: A partir de 01 de Novembro de 2011, a empresa concederá a título de aumento salarial o percentual de 11.11%% (onze vírgula onze cinco por cento), aos salários de todos os empregados "Motoristas", cujo cálculo será elaborado sobre a folha de Outubro/2011.

Cobradores: A partir de 01 de Novembro de 2011, a empresa concederá a título de aumento salarial o percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento), aos salários de todos os empregados “Cobradores”, cujo cálculo será elaborado sobre a folha de Outubro/2011.

Demais Empregados: A partir de 01 de Novembro de 2011, a empresa concederá a título de aumento salarial o percentual de 10%(dez por cento), aos salários de todos os demais empregados”, cujo cálculo será elaborado sobre a folha de Outubro/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam acordados os seguintes salários normativos para a categoria profissional:



NOVEMBRO/2011

MOTORISTAS URBANOS.....R\$ 1.200,00
COBRADORES:.....R\$ 700,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados sem qualificação profissional (serventes, lavadores, serviços gerais, etc.), fixam-se o salário normativo, equivalente 1.65 (um vírgula sessenta e cinco) do salário mínimo vigente no território nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com a aplicação dos percentuais acima, ficam quitadas as perdas salariais ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de 01.11.2010 à 30.10.2011.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os empregados da BONDINDINHO perceberão ainda 1%(um por cento) sobre o seu salário-base, por ano trabalhado na

empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito da próxima negociação, serão considerados como base de cálculo os salários do mês de Novembro de 2011.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Empresa poderá descontar mensalmente a importância equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração líquida mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais e pessoais a terceiros em decorrência de acidente de trânsito por ele provocado e cujos elementos de culpa constam em processo Judicial ou Administrativo regular ou prejuízos causados contra o patrimônio da Empresa, nos termos do Art. 462 parágrafo 1º da CLT, bem como por toda e qualquer infração ou multa de trânsito por ele cometido, comprovada através das notificações emitidas pelos órgãos de trânsito. A empresa poderá descontar do empregado o valor referente à “franquia” da apólice de seguro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - VENDA DE PASSAGENS A BORDO

Em virtude da implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, os motoristas que eventualmente venham a efetuar venda de passagens a bordo, a usuários que não portem o Cartão Eletrônico, será acrescido à remuneração mensal um adicional de R\$ 100,00 (cem reais) a título de gratificação pela venda de passagens embarcadas, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais, sem que isto caracterize dupla função.

CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICA SALARIAL

Havendo alteração na periodicidade ou na política salarial do governo federal, alterando as normas já acordadas, este Acordo será adaptado de imediato nas determinações legais por tratar-se de normas coagentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa adotará obrigatoriamente o sistema de comprovante ou similar identificando além de outros, as horas extras realizadas em 50% (Cinqüenta por cento) e as horas extras realizadas em 100% (Cem por cento), devendo ainda efetuar o pagamento no prazo estipulado por Lei

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL - VALES

A empresa fornecerá, a seus empregados, antecipação (Vale) em até 50% (Cinqüenta por cento) do valor do salário mensal, entre os dias 20,21 e 22 de cada mês, e o restante, na data prevista em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: No mês de dezembro ficará facultativo à empresa o pagamento da antecipação salarial (Vale).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**13º SALÁRIO****CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO**

O 13º salário poderá ser pago, em uma única parcela, até o dia 15 de dezembro.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Todos os empregados da oficina e manutenção de veículos(mecânicos, chapeadores, pintores e outros) perceberão adicional de insalubridade conforme determina a Lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – LEI 6321/91**

A Empresa concederá a todos os funcionários, mensalmente, durante a vigência do presente Acordo, R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) de "tickets" de alimentação, creditado em cartão eletrônico, podendo ser descontado dos empregados o valor máximo de 11.11% (onze vírgula onze cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (**PAT**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da **ADMISSÃO** do empregado, o mesmo somente terá direito ao vale alimentação, após o primeiro prazo do contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), previamente aprovado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga in-natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, nos termos do Art. 6º do Decreto N° 5, de 14 de Janeiro de 1991.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado terá direito ao tickets de alimentação, quando no período de férias.

PARAGRÁFO QUARTO: O empregado que estiver afastado pela Previdência Social, não terá direito ao recebimento do ticket, até seu retorno ao trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, de uma única vez, a quantia equivalente a meio salário deste, quando na homologação da rescisão de contrato.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** em favor de seus empregados arcando com o valor total referente ao custo deste. O prêmio como é conhecido, não poderá ser inferior aos valores praticados pelo seguro obrigatório, isto é, o DPVAT (Danos Pessoais Causados em Veículos Automotores de Vias Terrestres).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, poderá a empresa acordante firmar Contrato de Trabalho por prazo determinado nos termos da Lei 9601/98 de 21/01/98, ou legislação posterior que vier a substituir, devendo para tanto à época da implementação, firmar Termo Aditivo com o Sindicato acordante no qual serão fixadas CLÁUSULAS e condições para esta forma de contratação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPARAÇÃO DE DANOS

Fica acordado entre as partes que não serão cobrados do empregado os danos e quebras de peças de reposição dos veículos, salvo quando apurado a culpa do empregado devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Os salários estabelecidos no presente Acordo serão para uma jornada de 220 (Duzentos e vinte) horas mensais, ou 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, podendo chegar ao limite de 10 (Dez) horas diárias, sendo que as excedentes serão pagas como extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá, através de acordo individual de compensação, para os vigias, implantar regime de 12 horas de trabalho, por 36 horas de descanso.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO INTRA-JORNADA

Para os motoristas e cobradores da empresa fica dilatado o horário de intervalo e descanso de até 02(duas) horas para melhor distribuir os turnos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO INTER-JORNADA

Todos os empregados da categoria profissional terão um período de descanso inter-jornada de no mínimo 11(Onze) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOMINGOS E FERIADOS

Os dias trabalhados em domingos e feriados, quando não concedido folga na semana, serão pago em dobro, ou seja, com 100% (Cem por cento) de acréscimo da hora normal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A empresa fornecerá **GRATUITAMENTE** aos motoristas, cobradores e demais empregados, quando exigidos, dois jogos de uniforme por ano.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA

A empresa ora acordante contribuirá com o equivalente a 2,5%(dois vírgula cinco por cento) do total da folha de pagamento nos meses de Maio e Julho/2011, a título de Assistência Judiciária Gratuita aos associados da entidade. O recolhimento deverá ser efetuado na sede da Entidade, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.



DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Em caso de dúvida ou omissão quanto às cláusulas acordadas, fica desde já eleita a Junta de Conciliação e Julgamento de Bal. Camboriú, e o Ministério Público do Trabalho para dirimir as mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** será fiscalizado pelo **Sindicato Profissional**, ficando acordado que as divergências por ventura existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionados entre **SINDICATO e EMPRESA**, bem como pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O presente Acordo regulará as condições jurídicas de trabalho entre a empresa **LONDPART**, estabelecida na cidade de Balneário Camboriú e seus empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, de uma única vez, a quantia equivalente a meio salário deste, quando na homologação da rescisão de contrato.

JOAO JOSE DE BORBA
PRESIDENTE
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI

VILSON ANTONIO ERN
DIRETOR
LONDPART TRANSPORTES URBANOS LTDA